



AUTÓGRAFO N.º 043/2016, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Dispõe sobre a instituição do Programa “GUARDA MIRIM”.

Projeto de Lei Ordinária n.º 041/16 de autoria do Vereador **Santiago Ferreira Ribeiro**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei**:

Art. 1º Dispõe sobre a instituição no âmbito do Município de Formosa-GO do Programa “GUARDA MIRIM”, em parceria com a Guarda Municipal e/ou 16º BPM – Batalhão Polícia Militar de Formosa.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – proporcionar maior integração entre a corporação, a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência de criança e adolescentes de 07 a 16 anos de idade;

II – ocupar os menores com atividades cívicas, socioculturais, esportivas, recreativas e de disciplina;

III – orientar os menores sobre o exercício da cidadania, legislação de trânsito, noções de primeiros socorros, doenças transmissíveis, ecologia e meio ambiente.

Parágrafo Único. As crianças e adolescentes devem participar de atividades exclusivamente relacionadas à aprendizagem, sendo vedada a participação em atividades operacionais da Polícia Militar.

Art. 3º A implantação e o funcionamento do projeto, no Município de Formosa, de relevante interesse social, fica sujeita às condições estabelecidas na presente Lei.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei são definidos:

I - levantar parcerias tanto de pessoal, quanto financeiras necessárias para executar o projeto;

II- convencer Instituições de Ensino, empresas e órgãos públicos a colaborar na execução do projeto, como forma de demonstrar sua responsabilidade social;

III - definir equipe técnica para coordenar o projeto;

IV - selecionar e inscrever os candidatos, dando preferência aos oriundos de famílias de baixa renda e os que se encontravam em situação de risco;



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 043/2016, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

V - vincular o projeto a programas oficiais em andamento.

Art. 5º O Programa terá o objetivo de atender as crianças de 07 a 16 anos de idade, que se encontram em situações de risco ou vulneráveis às drogas e às violências de todos os tipos, também pessoas que possuem algum tipo de deficiência física ou mental contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Parágrafo Único. O Programa GUARDA MIRIM terá caráter instrutivo, informativo e educacional, podendo ser implementado, através de uma parceria entre Escolas, Programas sociais, Guarda Municipal e/ou Polícia Militar.

Art. 6º A admissão no projeto de Guarda Mirim far-se-á através de uma prévia seleção a ser definida pelo órgão responsável pela execução do projeto de acordo com critérios próprios a serem definidos.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber no prazo de 180 dias a contar de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 16 de agosto de 2016.

EDMUNDO NUNES DOURADO

Presidente da Câmara

JORGE GOMES DA MOTA

1º Secretário

Publicado no Placard da Câmara.

Data supra.

EDSONEY CALDEIRA NUNES

Secretário Geral